desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias, do Orçamento-Programa, que for estabelecido.

Art. 7º — Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de agosto de 1976

[signature]

[signature]

Rego e pubº nesta secretaria na mesma data
Assist. da Sec. [signature]

Lei nº 3.481, de 23 de agosto de 1976

Dispõe sobre transferência de doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir ao sr. João Batista Mendonça a doação do terreno que fora doado a Gilberto de Oliveira e Oldemar de Oliveira Lima, para a construção de uma granja avícula, a que se refere a Lei Municipal nº 2.053 de 30 de novembro de 1972.

Art. 2º — O adquirente das benfeitorias ficará obrigado a manter o funcionamento

da granja, bem como a todas exigências previstas na lei a que alude o art. 1º.

Art. 3º - Na escritura respectiva deverá esta lei ser transcrita.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de agosto de 1976.

[signature]

Rego e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Assist. da Sec., M. Souza

Lei nº 3.482, de 23 de agosto de 1976

Cria uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola primária na fazenda Pântano, deste município, com a denominação de "Filomena Marioto".

Art. 2º - Fica criado, no quadro do professorado municipal, um cargo de professor primário, com o vencimento previsto no orçamento municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em